

Contrato nº 91/2021
Processo de Licitação nº 041/2021
Pregão Eletrônico nº 022/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A
EMPRESA W CHARLES FEITOSA DUQUE
EIRELE.**

Contrato que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 Centro – Santa Cruz do Capibaribe-PE, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por meio de sua Secretária, Sr.^a Cleciana Alves de Arruda, brasileira, casada, domiciliada na Avenida [REDACTED] Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] SDS e do CPF [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **W CHARLES FEITOSA DUQUE EIRELE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.146.442/0001-08, situada á Avenida José Francisco de Queiroz nº 182 – Bairro Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe-PE, neste ato representada por o, Sr. **Willamy Charles Feitosa Duque**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº [REDACTED] e carteira nacional de habilitação nº [REDACTED] órgão expedidor – DETRAN – PE, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] – Bairro Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe/PE., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino, conforme especificações e quantidades constante no projeto básico, Anexo III deste Edital., que integra este acordo independentemente de transcrição..

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Poder Executivo
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Função: 12 – Educação



Subfunção: 368 – Educação Básica
Programa: 239 – Manutenção do Transporte Escolar
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fr -111

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação aos serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 2.934.975,70 (Dois milhões e novecentos e trinta e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Van 01 - St Dona Lica II - St Dona Lica I (manhã)	km	1.544	FIAT	R\$ 15,32	R\$ 23.654,08
2	Van 01 - St Dona Lica II - St Dona Lica I (tarde)	km	1.544	FIAT	R\$ 15,32	R\$ 23.654,08
3	Van 01 - St Dona Lica II - St Dona Lica I (Noite)	km	1.544	FIAT	R\$ 15,32	R\$ 23.654,08
4	Ônibus 01 - Acauã - jaçanã - Dona Arlinda - Sto. Agostinho - Pedra Branca - São Jorge - Dona Dom (manhã)	km	6.888	M.BENZ	R\$ 6,51	R\$ 44.840,88
5	Ônibus 01 - Acauã - jaçanã - Dona Arlinda - Sto. Agostinho - Pedra Branca - São Jorge - Dona Dom (tarde)	km	6.888	M.BENZ	R\$ 6,51	R\$ 44.840,88
6	Ônibus 01 - Acauã - jaçanã - Dona Arlinda - Sto. Agostinho - Pedra Branca - São Jorge - Dona Dom (tarde)	km	4.592	M.BENZ	R\$ 6,51	R\$ 29.893,92



7	Ônibus 02 - Oscarzão - Jorge Aragão - Vila do Amor - Aro Verde - Palestina (ida e volta) (manhã)	km	2.948	M.BENZ	R\$ 11,14	R\$ 32.840,72
8	Ônibus 02 - Oscarzão - Jorge Aragão - Vila do Amor - Aro Verde - Palestina (ida e volta) (Tarde)	km	2.948	M.BENZ	R\$ 11,14	R\$ 32.840,72
9	Ônibus 02 - Oscarzão - Jorge Aragão - Vila do Amor - Aro Verde - Palestina (ida e volta) (Tarde)	km	2.948	M.BENZ	R\$ 11,14	R\$ 32.840,72
10	Van 02 - Neco Aragão - Gavião - São Jorge (Manhã)	km	1.972	FIAT	R\$ 12,40	R\$ 24.452,80
11	Van 02 - Neco Aragão - Gavião - São Jorge (Tarde)	km	1.972	FIAT	R\$ 12,40	R\$ 24.452,80
12	Van 02 - Neco Aragão - Gavião - São Jorge (Noite)	km	1.972	FIAT	R\$ 12,40	R\$ 24.452,80
13	Ônibus 03 - Acauã - Jaçanã - Dona Arlinda - Sto. Agostinho - PedraBranca São Jorge - Dona Dom (Manhã)	km	2.608	M.BENZ	R\$ 12,50	R\$ 32.600,00
14	Ônibus 03 - Acauã - Jaçanã - Dona Arlinda - Sto. Agostinho - PedraBranca São Jorge - Dona Dom (Noite)	km	2.608	M.BENZ	R\$ 12,50	R\$ 32.600,00

Handwritten signature and initials

15	Ônibus 03 - Acauã - Jaçaná - Dona Arlinda - Sto. Agostinho - PedraBranca São Jorge - Dona Dom (Noite)	km	2.608	M.BENZ	R\$ 12,50	R\$ 32.600,00
16	Ônibus 04 - Sta. Tereza - Rio Verde (Manhã)	km	2.096	M.BENZ	R\$ 15,68	R\$ 32.865,28
17	Ônibus 04 - Sta. Tereza - Rio Verde (Tarde)	km	2.096	M.BENZ	R\$ 15,68	R\$ 32.865,28
18	Ônibus 04 - Sta. Tereza - Rio Verde (Noite)	km	2.096	M.BENZ	R\$ 15,68	R\$ 32.865,28
19	Microônibus 01 - St. Barrinha - Centro (Manhã)	km	2.888	M.BENZ	R\$ 8,85	R\$ 25.558,80
20	Microônibus 01 - St. Barrinha - Centro (Tarde)	km	2.888	M.BENZ	R\$ 8,85	R\$ 25.558,80
21	Microônibus 01 - St. Barrinha - Centro (Noite)	km	2.888	M.BENZ	R\$ 8,85	R\$ 25.558,80
22	Ônibus 05 - Malhada do Meio - São Miguel - Bela Vista - Centro (ida e volta) (Manhã)	km	3.396	M.BENZ	R\$ 9,90	R\$ 33.620,40
23	Ônibus 05 - Malhada do Meio - São Miguel - Bela Vista - Centro (ida e volta) (Tarde)	km	3.396	M.BENZ	R\$ 9,90	R\$ 33.620,40
24	Ônibus 05 - Malhada do Meio - São Miguel - Bela Vista - Centro (ida e volta) (noite)	km	3.396	M.BENZ	R\$ 9,90	R\$ 33.620,40

W. [assinatura]
[assinatura]

25	Ônibus 06 - Malhada - COHAB - Boa Vista - Centro - (ida e volta) (Manhã)	km	3.246	M.BENZ	R\$ 10,25	R\$ 33.271,50
26	Ônibus 06 - Malhada - COHAB - Boa Vista - Centro - (ida e volta) (Noite)	km	3.246	M.BENZ	R\$ 10,47	R\$ 33.985,62
27	Ônibus 06 - Malhada - COHAB - Boa Vista - Centro - (ida e volta) (Tarde)	km	3.246	M.BENZ	R\$ 10,47	R\$ 33.985,62
28	Ônibus 07 - Neco Aragão - Palestina - Malaquias (ida e volta) (Manhã)	Km	1.312	M.BENZ	R\$ 14,17	R\$ 18.591,04
29	Ônibus 07 - Neco Aragão - Palestina - Malaquias (ida e volta) (Tarde)	Km	1.312	M.BENZ	R\$ 14,17	R\$ 18.591,04
30	Ônibus 07 - Dona Arlinda - Jaçanã - Santo Agostinho - Armando Aleixo - Pedra Branca - São Jorge - Dona Dom (ida e volta) (Manhã)	Km	1.458	M.BENZ	R\$ 14,17	R\$ 20.659,86
31	Ônibus 07 - Dona Arlinda - Jaçanã - Santo Agostinho - Armando Aleixo - Pedra Branca - São Jorge - Dona Dom (ida e volta) (Tarde)	Km	1.458	M.BENZ	R\$ 14,17	R\$ 20.659,86
32	Ônibus 08 - Dona Lica - Cohab - São Cristovão - (ida e volta) (Manhã)	km	1.252	M.BENZ	R\$ 27,97	R\$ 35.018,44

Handwritten signature and stamp

33	Ônibus 08 - Dona Lica - Cohab - São Cristovão - (ida e volta) (Tarde)	km	1.252	M.BENZ	R\$ 27,96	R\$ 35.005,92
34	Ônibus 09 - Nova Morada - Posto de Maninho - Barrinha - Sta. Tereza - Rio Verde (ida e volta) (Manhã)	km	2.408	M.BENZ	R\$ 15,76	R\$ 37.950,08
35	Ônibus 09 - Nova Morada - Posto de Maninho - Barrinha - Sta. Tereza - Rio Verde (ida e volta) (Tarde)	km	2.408	M.BENZ	R\$ 15,76	R\$ 37.950,08
36	Ônibus 10 - Nova Sta. Cruz - Malhada - Poles Paca - Dona Dom (ida e volta) (Manhã)	km	2.936	M.BENZ	R\$ 13,22	R\$ 38.813,92
37	Ônibus 10 - Nova Sta. Cruz - Malhada - Poles Paca - Dona Dom (ida e volta) (Tarde)	km	2.936	M.BENZ	R\$ 13,22	R\$ 38.813,92
38	Ônibus 11 - Cruz Alta - Poles Paca - São Miguel - Bela vista - Cruz Alta - São Cristovão (ida e volta)	km	1.562	M.BENZ	R\$ 22,86	R\$ 35.707,32
39	Ônibus 11 - Cruz Alta - Poles Paca - São Miguel - Bela vista - Cruz Alta - São Cristovão (ida e volta) (Tarde)	km	1.562	M.BENZ	R\$ 22,86	R\$ 35.707,32

[Handwritten signatures and marks]



40	Ônibus 12 - Oslaria - Vila do Amor - Palestina - São Jorge - Neco Aragão - Armando Aleixo - Pedra Branca - jaçanã - Dona Arlinda - St. Salgadinho - Santo Agostinho - Dona Lica I - Dona Dom - Escola / Nova Cruz - COHAB - Malhada - São Miguel - Barrinha - Santa Tereza - Rio Verde - São Cristovão - Escola (Manhã)	km	13.680	M.BENZ	R\$ 4,72	R\$ 64.569,60
41	Ônibus 12 - Oslaria - Vila do Amor - Palestina - São Jorge - Neco Aragão - Armando Aleixo - Pedra Branca - jaçanã - Dona Arlinda - St. Salgadinho - Santo Agostinho - Dona Lica I - Dona Dom - Escola / Nova Cruz - COHAB - Malhada - São Miguel - Barrinha - Santa Tereza - Rio Verde - São Cristovão - Escola (Tarde)	km	13.680	M.BENZ	R\$ 4,72	R\$ 64.569,60
42	Ônibus 13 - Poço fundo - Santa Cruz (sede) (Manhã)	km	7.616	M.BENZ	R\$ 5,66	R\$ 43.106,56
43	Ônibus 13 - Poço fundo - Santa Cruz (sede) (Tarde)	km	7.616	M.BENZ	R\$ 5,66	R\$ 43.106,56

W. [Signature]
[Signature]

44	Ônibus 13 - Poço fundo - Santa Cruz (sede) (Noite)	km	7.616	M.BENZ	R\$ 5,66	R\$ 43.106,56
45	Microônibus 02 - carribinha - Carrapixo Novo - Carrapixo Velho - Barrinus - Cacimba de baixo - Magana - Cacimba de baixo - Cambuca - Cacimba de Baixo (Tarde)	km	13.432	M.BENZ	R\$ 4,06	R\$ 54.533,92
46	Microônibus 02 - carribinha - Carrapixo Novo - Carrapixo Velho - Barrinus - Cacimba de baixo - Magana - Cacimba de baixo - Cambuca - Cacimba de Baixo (Noite)	Km	13.432	M.BENZ	R\$ 4,06	R\$ 54.533,92
47	Veículo Passeio 01 - St. Chaves - St. Poço Fundo (Manhã)	km	1.212	FIAT	R\$ 17,25	R\$ 20.907,00
48	Veículo Passeio 01 - St. Chaves - St. Poço Fundo (Tarde)	km	1.212	FIAT	R\$ 17,25	R\$ 20.907,00
49	Van 03 - Mulungu - Pedra Grande - Moisés vicento (Manhã)	Km	7.936	HYUNDAI	R\$ 5,04	R\$ 39.997,44
50	Van 03 - Mulungu - Pedra Grande - Moisés vicento (Tarde)	km	7.936	HYUNDAI	R\$ 5,15	R\$ 40.870,40

W. P. L. L.
Carvalho



51	Van 04 - Poço da Lama - Restaurante Familiar - Poço da Lama (João Badu) - Poço Comprido - Morcego - Faz. Ramos - Restaurante Tempero Brasa - Chácara de Val (Manhã)	km	4.080	FIAT	R\$ 7,95	R\$ 32.436,00
52	Van 04 - Poço da Lama - Restaurante Familiar - Poço da Lama (João Badu) - Poço Comprido - Morcego - Faz. Ramos - Restaurante Tempero Brasa - Chácara de Val (Tarde)	KM	4.080	FIAT	R\$ 7,95	R\$ 32.436,00
53	Van 05 - Magana - Porteiras - Carrapixo Velho - João Junqueira - Carribinha (Manhã)	km	9.080	FIAT	R\$ 4,70	R\$ 42.676,00
54	Van 05 - Magana - Porteiras - Carrapixo Velho - João Junqueira - Carribinha (Manhã)	KM	9.080	FIAT	R\$ 4,70	R\$ 42.676,00
55	Veículo Passeio 02 - Malhada - Santa Cruz (Sede) (Noite)	km	2.692	VW	R\$ 10,55	R\$ 28.400,60

56	Microônibus 03 - Moreira - Pará - Faz. João Nogueira - Joao lino (Manhã)	km	14.380	M.BENZ	R\$ 3,37	R\$ 48.460,60
57	Microônibus 03 - Moreira - Pará - Faz. João Nogueira - Joao lino (Tarde)	km	14.380	M.BENZ	R\$ 3,37	R\$ 48.460,60
58	Microônibus 03 - Moreira - Pará - Faz. João Nogueira - Joao lino (Noite)	km	14.380	M.BENZ	R\$ 3,37	R\$ 48.460,60
59	Veículo Passeio 03 - Serrote da Palha / Pedra da Negra - Pindurão - Barra Da Cruz - Estrada Principal (Tarde)	km	4.648	VW	R\$ 7,76	R\$ 36.068,48
60	Veículo Passeio 04 - Cacos - Estrada Principal (Tarde)	km	1.464	HYUNDAI	R\$ 14,90	R\$ 21.813,60
61	Veículo Passeio 04 - Cacos - Estrada Principal (Noite)	km	1.464	HYUNDAI	R\$ 14,90	R\$ 21.813,60
62	Van 06 - Pindurão dos Ramos - Pindurão do Marcolino - Cachoeira dos Borges - Sta. Helena (Manhã)	Km	5.576	FIAT	R\$ 7,02	R\$ 39.143,52
63	Van 06 - Pindurão dos Ramos - Pindurão do Marcolino - Cachoeira dos Borges - Sta. Helena (Tarde)	Km	5.576	FIAT	R\$ 7,02	R\$ 39.143,52

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



64	Van 07 - Gamelinha - Cachoeira dos Nogueiras - Cachoeirado Cirilo - Tanque da Vaca - Cachoeirinha - Travessão - Cacos (Manhã)	km	9.856	FIAT	R\$ 4,43	R\$ 43.662,08
65	Van 07 - Gamelinha - Cachoeira dos Nogueiras - Cachoeirado Cirilo - Tanque da Vaca - Cachoeirinha - Travessão - Cacos (Tarde)	km	9.856	FIAT	R\$ 4,43	R\$ 43.662,08
66	Microônibus 04 - Cachoeira - Barra da Cruz (Manhã)	Km	2.996	M.BENZ	R\$ 12,74	R\$ 38.169,04
67	Microônibus 04 - Cachoeira - Barra da Cruz (Tarde)	Km	2.996	M.BENZ	R\$ 12,74	R\$ 38.169,04
68	Veículo Passeio 05 - Arial - Pé de Serrote (Manhã)	Km	1.776	VW	R\$ 12,43	R\$ 22.075,68
69	Veículo Passeio 05 - Arial - Pé de Serrote (Tarde)	km	1.776	VW	R\$ 12,43	R\$ 22.075,68
70	Van 08 - Costela - Moreira - Quixabeira - Pará de Cima (Manhã)	km	6.324	FIAT	R\$ 6,32	R\$ 39.967,68
71	Van 08 - Costela - Moreira - Quixabeira - Pará de Cima (Tarde)	km	6.324	FIAT	R\$ 6,32	R\$ 39.967,68
72	Ônibus 14 - Praça do Estudante - Rio Verde - Sta Tereza (ida e volta) (manhã)	km	2.488	M.BENZ	R\$ 24,24	R\$ 60.309,12



73	Ônibus 15 - Praça do Estudante - Rio Verde - Sta Tereza (ida e volta) (manhã)	km	2.488	M.BENZ	R\$ 24,24	R\$ 60.309,12
74	Microônibus 05 - Sto. Agostinho - Acauã - Nova Sta. Cruz - Dona Lica II - Poles Paca - São Miguel - Rio Verde - São Cristovão - Centro - Malaquias (Tarde)	km	5.072	M.BENZ	R\$ 10,32	R\$ 52.343,04
75	Ônibus 16 - rabirinha - Carreira de Pedra - Carrapixo Novo - carrapixo velho - Porteira II - Porteira I - Magana - cacimba de Baixo (Manhã)	Km	12.004	M.BENZ	R\$ 5,91	R\$ 70.943,64
76	Ônibus 16 - rabirinha - Carreira de Pedra - Carrapixo Novo - carrapixo velho - Porteira II - Porteira I - Magana - cacimba de Baixo (Manhã)	km	12.004	M.BENZ	R\$ 5,91	R\$ 70.943,64
77	Van 09 - Poço da Lama - Arapuá - Pintor - Quixaba - Pintor cacimba de Baixo (manhã)	km	7.936	FIAT	R\$ 4,98	R\$ 39.521,28
78	Van 09 - Poço da Lama - Arapuá - Pintor - Quixaba - Pintor cacimba de Baixo (Tarde)	km	7.936	FIAT	R\$ 4,98	R\$ 39.521,28

79	Van 10 - Gravatazinho - Cacimba de Baixo (Manhã)	Km	1.484	FIAT	R\$ 23,61	R\$ 35.037,24
80	Van 10 - Gravatazinho - Cacimba de Baixo (Tarde)	km	1.484	FIAT	R\$ 23,61	R\$ 35.037,24
				Valor Total		R\$ 2.934.975,70

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 11 (onze) de novembro de 2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª Cleciana Alves de Arruda

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Luis Carlos Almeida, Diretor de Transporte Escolar.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

[Assinatura]
[Assinatura]

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com a especificação constante no projeto básico, Anexo III do Edital;

b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos serviços, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira – Os serviços deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

III – O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares.

IV – Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês.

V – Será descontado o valor referente aos dias de ausência do serviço, até o limite máximo de 3 dias, após o qual a não prestação dos serviços poderá configurar inexecução parcial do contrato, podendo ser aplicada as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

VI – Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação, o relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extraclasse, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário, tudo atestado pelo fiscal do contrato.

Subcláusula segunda - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quarta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA (IPCA).

[Handwritten signatures and initials]

Subcláusula quinta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Contrato por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/ serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e
- c) Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos;

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 12 de novembro de 2021.

Clecianna Alves de Arruda

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Secretaria Municipal de Educação
Clecianna Alves de Arruda

W. Charles Feitosa Duque

CONTRATADA

W CHARLES FEITOSA DUQUE EIRELE
Willamy Charles Feitosa Duque